



LEI Nº 1.840/2005 DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, celebrar convênio com o Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**.

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para aquisição e reforma de máquina Patroladora, para atendimento da comunidade carente da área rural.

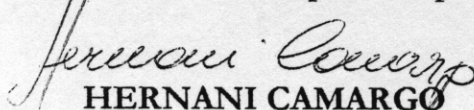
ARTIGO 2º - Como contrapartida fica a Prefeitura Municipal de Itaporanga comprometida a manter no Banco, os serviços de folha de pagamento dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, mediante isenção de tarifas e sem custos de implantação.

ARTIGO 3º - O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 05 de agosto de 2005.



HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA